

CONTRATO Nº 10/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4 SSP/SP, e CPF/CIC nº 051.352.658-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO - AAFMA**, do grupo formal com sede à Rua 15 de Maio, nº 441, Monte Alto, DAP Jurídico nº SP012024.03.000002532CAF, inscrito no CNPJ sob nº 13.353.031/0001-78, neste ato representada por seu presidente **MICHEL JOSÉ RAVAZZI**, CPF nº 373.223.678-12, RG nº 46.157.443 SSP/SP, doravante denominado a **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP, com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito em sua Proposta - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** embalados em saco transparente, etiquetados com a identificação do Produtor, produto e quantidade para possibilitar a rastreabilidade, identificação e controle dos produtos entregue.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, sendo o prazo do fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução nº 026/2013 - FNDE e conforme a normatização e solicitação do Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo – Das entregas:

a) Entregas dos produtos deverão ser realizadas 2 (duas) vezes na semana, na **segunda-feira e na quinta-feira, das 7h às 10h diretamente na Cozinha Piloto “Maria Aparecida Gonçalves Soares”, situado na Rua Dom José de Mattos Pereira, nº 79, Centro, nesta cidade de Taiuva (SP).**

b) Das substituições de produtos: caso seja necessária a troca de algum produto devido alguma intempérie e/ou sazonalidade ou ainda falta no montante, o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável pelo setor da Alimentação Escolar, com antecedência para que o pedido seja analisado, a substituição seja feita por produto do mesmo grupo e as unidades escolares sejam avisadas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais).**

Parágrafo Primeiro – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

ITEM	QTDE	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
41	800	KG	TANGERINA PONKAN	8,83	7.064,00
VALOR TOTAL R\$					7.064,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2024, a seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 060

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0008.2026 – Operacionalização da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 061

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0008.2026 – Operacionalização da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

200.002 - FNDE – PNAE.

CLÁUSULA NONA:

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no setor competente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de “**Depósito Bancário**” na conta específica da **CONTRATADA**, informada em sua proposta, no Banco do Brasil, Agência nº 0950-4 e Conta Corrente nº 25.851-2.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos a **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

b) multa de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Administração Pública. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal

referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

d) impedimento da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 03/2024** e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Resolução FNDE/CD nº 6, de 08/05/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 03/2024** e ANEXOS, Projeto/Proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo de vigência será até 08/04/2025 ou na entrega total dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Taiuva (SP), 08 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO - CONTRATADA
MICHEL JOSÉ RAVAZZI - REPRESENTANTE LEGAL
GRUPO FORMAL

TESTEMUNHAS

SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG N° 14.214.592-0

LUZIMARA MARIA T. C. DEZANI
RG N° 19.960.823-4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO - AAFMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 08 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Michel José Ravazzi
Cargo: Representante do Grupo Formal
CPF: 373.223.678-12

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO

CNPJ Nº: 13.353.031/0001-78

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024

VIGÊNCIA: 08/04/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 08 de abril de 2024.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____